PROJETO DE LEI Nº 015
DE 29/04/2021

Dispõe sobre a criação do FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo.

Art. 1º Fica criado o FUMTUR - destinado a captar e repassar recursos financeiros para o plano turístico municipal.

Art. 2º O FUMTUR será gerido pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do COMTUR e pelo Diretor do Departamento de Finanças.

Art. 3º Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes e normas pré estabelecidas, serão aplicados em:

I - programas e projetos de incremento e desenvolvimento do turismo no Município;

II - garantia de suporte financeiro aos eventos de relevância promovidos na área de turismo local;

III - garantia de suporte financeiro aos convidados, autoridades, entidades e técnicos que colaborarem em estudos ou comissões na área do turismo no Município;

IV - quaisquer outras ações de interesse na área do turismo municipal.

Art. 4º Constituem receitas do FUMTUR:

I - dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município, para aplicação na área do turismo, que serão transferidas ao FUMTUR, de acordo com estimativas reais de arrecadação de receitas próprias, considerando-se, também, o déficit financeiro do exercício anterior;

II - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios;

III - doações, auxílios e contribuições diversas;

IV - aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei;

V - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais, respeitadas as proibições legais;

VI - outras receitas provenientes de fontes diversas.

Art. 5º São atribuições do Prefeito Municipal e do Diretor do Departamento de Finanças, no âmbito desta Lei:

I - administrar e contabilizar os recursos do FUMTUR;

II - submeter ao COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) as demonstrações de receitas e despesas do FUMTUR;

III - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do FUMTUR.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.068/1.998, e 2.612/2015.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 29 de abril de 2021.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminha-se o projeto de lei visando autorização legislativa para a Criação do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo) na forma que especifica e dá outras providências.

O projeto de lei ora encaminhado tem o condão de enquadrar o Município da Estância Climática de Caconde dentro dos padrões legais exigidos pela Secretaria Estadual de Turismo.

Como cumprimento das exigências da Secretaria Estadual de Turismo, a criação do FUMTUR em uma lei separada da lei de criação do COMTUR visa manter o título de Estância Climática concedida ao Município de Caconde, visto que neste ano de 2021 está previsto o ranqueamento dos municípios turísticos atendendo os requisitos da Lei nº 1261/2015.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores.

Diante do exposto, exorto os nobres Pares a votarem a favor da presente proposição.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal